



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

MARIA DA
PURIFICAÇÃO
O DE
ALMEIDA E
SILVA
VICENTE

Assinado de
forma digital por
MARIA DA
PURIFICAÇÃO DE
ALMEIDA E SILVA
VICENTE
Dados: 2022.10.21
18:53:36 +01'00'

CONSULTA PRÉVIA, SOB A REFERÊNCIA n.º 15/2022

CADERNO DE ENCARGOS

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DA
FROTA DO INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA
NATUREZA, IP-RAM**



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CADERNO DE ENCARGOS

I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia, que tem por objeto a aquisição de serviços de reparação e de manutenção, nomeadamente nas especialidades de Mecânica, Eletricidade, Pintura, Bate-Chapas, Estofador, dos veículos do IFCN, IP-RAM, cuja lista consta em anexo, a que corresponde ao 50111000-6 do CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos).

2 - O mencionado procedimento precedeu de autorização para a assunção do compromisso plurianual, nos termos n.º 4 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, conforme deliberação do Conselho Diretivo, de 20 de outubro de 2022.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, regulado nos termos do disposto nos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, em especial o plasmado nos termos dos seus artigos 450.º e seguintes, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergências entre os documentos referidos no número 2 anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do referido diploma legal.

5 - Nos termos do disposto no artigo 94.º do CCP, o contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Cláusula 3.ª

Vigência do contrato

O contrato a celebrar inicia-se na data da publicitação no portal dos contratos públicos, a que se refere o artigo 127.º do CCP e tem o seu terminus a 31 de dezembro de 2023, ou quando se esgotar o valor contratual, consoante o que ocorra primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 4.ª

Preço contratual e preço base

1 - Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento pré-contratual e cumprimento das demais obrigações que decorrem do presente caderno, o contraente público deve pagar o preço contratual, entendido como o preço a pagar em resultado da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço base do presente procedimento é de **25.000,00 EUR (vinte e cinco mil euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, que foi apurado com base nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 - O preço base corresponde ao preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pelo somatório de todos os serviços concretizados durante a vigência do contrato.

4 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade, durante a vigência do contrato, não esteja expressamente atribuída ao Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5^a

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que dizem respeito.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do respetivo auto de aceitação.

3 - As faturas devem fazer menção ao número de compromisso atribuído nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (LCPA), condição prévia para ser autorizado o respetivo pagamento, conforme estabelece o artigo 9.º da citada Lei.

4 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

5 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 6.^a

Obrigações principais da cocontratante

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a cocontratante as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar todos os serviços de reparação e manutenção dos veículos, do IFCN, IP-RAM, nos termos definidos no caderno de encargos e respeitando as prescrições do fabricante do veículo;
- b) Obrigação de prestar o serviço no mais curto espaço de tempo possível, sempre que a contraente público requisiar, ao abrigo das garantias ou obrigações contratuais da cocontratante.
- c) Obrigação de apresentar os comprovativos da aquisição (faturas) e da instalação das peças novas e acessórios utilizados na prestação do serviço de manutenção ou reparação.
- d) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos que se afigurem convenientes e necessários para uma melhor prestação dos serviços.

2 - Independentemente, do previsto nas alíneas anteriores, no seguimento do pedido de reparação formulado pelo gestor do contrato, a cocontratante deverá comunicar, no prazo máximo de 48 horas, a proposta de reparação, contendo o prazo de execução, o custo estimado com a mão-de-obra, os serviços a executar e as peças e acessórios a incorporar no âmbito desse serviço, com a especificação das marcas e dos preços unitários.

3 - A reparação só poderá ter início após ordem do gestor do contrato.

Cláusula 7.^a

Verificação e aceitação da prestação

1 - Executados os serviços de reparação e manutenção objeto do contrato, o contraente público, caso considere necessário, poderá, por si ou através de terceiro por ele designado, proceder à verificação qualitativa e quantitativa da conformidade das prestações objeto do contrato, designadamente, se as mesmas correspondem aos



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

requisitos técnicos e operacionais e às características e especificações, definidas nas cláusulas deste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na verificação a que se refere o número anterior, a cocontratante deve prestar ao contraente público ou seu representante toda a cooperação e todos os esclarecimentos técnicos necessários.

Cláusula 8.ª

Inconformidades

1 - No caso da verificação, a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior, não comprovar a conformidade dos termos e condições exigidos legalmente, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas acima referidas, o contraente público deve informar, por escrito, a cocontratante.

2 - No caso previsto no número anterior, a cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 - Após a cocontratante ter realizado as alterações e complementos necessários, no prazo definido, o contraente público ou seu representante, poderá, querendo, proceder a nova verificação, nos termos do n.º 1 da cláusula anterior.

4 - Independentemente da verificação referida no número anterior, desta cláusula e quando a natureza da reparação o justificar, só após declaração de aceitação emitida pelos serviços do contraente público que comprove a conformidade da boa execução das prestações contratuais e a inexistência de discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos, os serviços serão considerados executados nas devidas condições.

5 - A emissão da declaração de aceitação, acima mencionada, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias, que resultem de exigências legais ou com as



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

caraterísticas, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos, que não eram visíveis ou não foram detetadas durante o período de validação ou análise, mas que se confirme serem resultado da prestação defeituosa dos serviços.

6 - Em função da gravidade das inconformidades verificadas e de situações recorrentes e repetitivas de inconformidades detetadas, pode o contraente público rescindir o vínculo contratual por incumprimento.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1 - A cocontratante, nos termos propostos e da legislação aplicável, garantirá a conformidade dos serviços prestados no âmbito do contrato, sem quaisquer encargos adicionais para o contraente público, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias, com as exigências legais e requisitos técnicos definidos no presente caderno, pelo prazo de três anos, incluindo as prestações que se revelem desconformes depois da emissão da declaração de aceitação, desde que se enquadrem no n.º 5 da cláusula anterior.

2 - No prazo máximo de dois úteis, a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância nos serviços prestados, este deve notificar a cocontratante, para efeitos da respetiva reparação ou substituição com a maior brevidade possível.

3 - São excluídas da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem da má utilização, negligência da contraente público ou de utilização abusiva, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros e de casos fortuitos ou de força maior.

Cláusula 10.ª

Cessão da posição contratual e a subcontratação

1 - Não é autorizada a cessão da posição contratual.

2 - Pode ser autorizada a subcontratação desde que comprovada a necessidade de prestação de serviços por outra oficina.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

3 - Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, cumpridos os limites previstos no artigo 317.º do CCP, o co-contratante instruir o respetivo pedido tendo em atenção o disposto no n.º 3 do artigo 318.º do CCP.

4 - Nos casos de subcontratação, o cocontratante responde integralmente perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Cláusula 11ª

Dever de sigilo

1 - A cocontratante deve guardar sigilo pelo período de 3 anos sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a contraente público, pode exigir da cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos definidos nas cláusulas deste caderno de encargos, para execução das prestações, até 5% do preço contratual;

b) Pelo incumprimento da garantia técnica de boa execução dos serviços, até 7,5% do preço contratual; e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

c) Pelo incumprimento das orientações dadas pela contraente público, no âmbito dos seus poderes de direção e fiscalização (técnica, financeira e jurídica) do modo execução do contrato, até 10% do preço contratual.

2 - A acumulação das sanções pecuniárias, a que se referem os números anteriores, não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da resolução contrato nos termos legais.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a contraente público decida não proceder a resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da cocontratante e as consequências do incumprimento.

5 - O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - Para além destas penalidades, acima descritas, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, artigos 455.º a 464.º, do Código de Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades à cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens,



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 14.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação escrita enviado para o domicílio ou sede contratual da cocontratante.

Cláusula 15.^a

Resolução por parte da cocontratante

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o co-contratante pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - b) Os poderes da contraente público tipificados no artigo 302.º do CCP, para efeitos de conformação da relação contratual, sejam exercidos de forma contrária à boa fé.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 16.^a

Dispensa de caução

Não é exigível a prestação de caução, *ex vi* do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 17.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o co-contratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 18.^a

Gestor do contrato

1 - Nos termos do artigo 290.º-A do CCP a Entidade Adjudicante designou um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato nos termos legalmente previsto, a identificar no mesmo, por força do preceituado na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP.

2 - Ao gestor do contrato compete ainda acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 19.^a

Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 471.^o do CCP.

Cláusula 21.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e restante legislação em vigor.

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23.^a

Condições e requisitos para a execução das prestações

1 - Os serviços objeto do presente procedimento pré-contratual destinam-se ao universo de veículos discriminados no anexo ao presente caderno, sem prejuízo da inclusão de outros, que venham a ser adquiridos.

2 - Durante a execução do contrato a cocontratante deverá promover e manter as adequadas condições das instalações oficiais e requisitos de capacidade técnica adequados à natureza das prestações objeto do contrato, nomeadamente:

- a) Recursos humanos, tecnológicos e de equipamentos, capazes de assegurar prestações de qualidade;
- b) Integração de sistemas de controlo de qualidade, em todas as valências especializadas (mecânica, eletricidade, pintura, bate-chapas, etc);
- c) Gestão ambiental no âmbito do contrato a celebrar, designadamente tratamento e recolha de óleos e outros resíduos nocivos ao ambiente, no cumprimento das normas ambientais aplicáveis a oficinas do ramo automóvel, como sejam os Decretos-Lei 64/2008 de 8 de abril, 153/2003 de 11 de julho, 06/2006 de 06 de janeiro, e/ou outros que se apliquem.

Cláusula 24.^a

Especificações para a prestação

1 - Os serviços de manutenção e assistência técnica dos veículos serão, na generalidade, prestados na(s) oficina(s) da cocontratante ou subcontratados e ainda no local onde a viatura se encontre imobilizada por motivo de avaria.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 2 - Sempre que se justifique, os serviços de assistência em viagem, vulgo reboque de veículos, serão assegurados pela entidade seguradora no âmbito dos contratos de seguros em vigor.
- 3 - A colocação/distribuição de viaturas para reparação nas oficinas da cocontratante (próprias ou subcontratadas), constituirá uma prerrogativa do contraente público de acordo com a localização e a capacidade de resposta das mesmas, podendo solicitar a intervenção e participação ativa da firma cocontratante sempre que tal se considere necessário.
- 4 - As viaturas só deverão ser recebidas pela cocontratante, quando devidamente acompanhadas do respetivo «Pedido de Reparação» elaborado pelo contraente público.
- 5 - Aquando da reparação das viaturas, a cocontratante fica obrigada a verificar se existem outras anomalias para além das mencionadas no respetivo «Pedido de Reparação». Caso sejam detetadas outras anomalias não especificadas, deve a cocontratante informar, preferencialmente, através de e-mail, o gestor do contrato.
- 6 - Na informação da cocontratante deve constar, se a anomalia detetada foi devida a uma utilização normal da viatura ou de ato negligente ou má utilização, bem como os custos inerentes à sua reparação.
- 7 - O serviço de reparação só poderá ter início, depois do gestor do contrato apreciar a proposta de reparação (orçamento) previamente emitido pela cocontratante, contendo a discriminação das peças e respetivas marcas e preços unitários, o custo da mão de obra e o prazo de execução da reparação.
- 8 - A prestação do serviço poderá ser realizada no local onde se encontre a viatura automóvel objeto da manutenção e assistência técnica, caso não seja viável o recurso ao serviço de reboque para a oficina.
- 9 - Em casos excecionais, dependendo do tipo de reparação e tendo em consideração a idade e o tipo de viatura, deve ser equacionado e decidido se o material a aplicar deverá ser original ou não, pelo que em caso de dúvida, deverá ser solicitado esclarecimento ao gestor do contrato, porém em caso algum, as peças e materiais a aplicar poderão ter um custo superior ao custo das peças de origem.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

Cláusula 25.^a

Requisitos Técnicos

- 1 - As instalações oficiais da cocontratante deverão manter as condições de segurança para parquear todos veículos adstritos ao contraente público que estejam a ser objeto de manutenção.
- 2 - Impede sob a responsabilidade da cocontratante quaisquer prejuízos que advenham da circunstância do estacionamento/parqueamento dos veículos, entregues para reparação/manutenção, fora das instalações da cocontratante para além do horário de funcionamento, que o contraente público não tenha autorizado.
- 3 - A segurança das viaturas, bem como todos e quaisquer danos que venham a ser detetados depois da entrega das viaturas nas instalações da cocontratante, serão da sua responsabilidade.
- 4 - No ato de receção dos veículos a firma deve:
 - a) Verificar estado geral do veículo;
 - b) Verificar os materiais e equipamentos que se encontram no seu interior;
 - c) Elaborar e conservar um processo de registo das intervenções com indicação, de pelo menos, os elementos seguintes:
 - i. Identificação do veículo;
 - ii. Data da receção do veículo;
 - iii. Confirmação da anomalia requisitada ou anotação de outras anomalias não identificadas;
 - iv. Quilómetros registados;
 - v. Quantidade aproximada de combustível em depósito;
 - vi. Materiais e equipamentos no interior do veículo;
 - vii. Registo fotográficos, quando tal se mostre adequado.
- 5 - Remeter proposta de reparação contendo a estimativa de prazo de execução e custo estimado dos serviços a executar e das peças e acessórios (referindo as respetivas marcas) a incorporar no âmbito desse serviço e os preços unitários;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

- 6 - Disponibilizar cópia deste registo ao contraente público, sempre que este o solicitar;
- 7 - No ato de entrega, após a reparação do veículo, a oficina deve garantir que a mesma se encontra em condições de circulação na via pública e deve ainda informar a conclusão da reparação ao gestor do contrato;
- 8 - Nos casos estritamente necessários poderá o funcionário da oficina efetuar a experiência/teste das viaturas do contraente público no exterior das instalações. Para o efeito, o utilizador terá de observar as regras de trânsito e demais legislação rodoviária em vigor, ficando por conta e responsabilidade da oficina reparadora e/ou condutor qualquer transgressão ou infração cometida, para além das consequências da aplicação de outras medidas que lhe possam vir a ser imputados, após avaliação da situação pelo contraente público.
- 9 - Após a conclusão da reparação, remeter a respetiva fatura, a qual, deverá mencionar o número do compromisso, o número do pedido de reparação, a matrícula e a quilometragem registada e, ainda, discriminar a mão-de-obra e as peças e acessórios aplicados e respetivos preços.
- 10 - Sempre que se mostre adequado, e de comum acordo entre as partes, poderão ser ajustados/aperfeiçoados os procedimentos anteriormente explicitados.



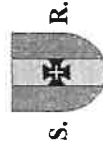
ANEXO - LISTA DE VEÍCULOS DO IFCN

Matrícula	Marca	Modelo	Classificação/Tipo	CC	Combustível	Lotação	Ano Fabrico	Data Matrícula	Peso bruto
QX-02-47	LAND ROVER	DEFENDER 90 TURBO	Ligeiro-passageiros	2495	Gasóleo	7	1991	26.02.1991	2500
07-14-EO	LAND ROVER	DEFENDER	Ligeiro-passageiros	2494	Gasóleo	6	1994	14.12.1994	2550
23-62-FV	LAND ROVER	DEFENDER 110	Ligeiro-comercial	2494	Gasóleo	3	1995	27.10.1995	2860
34-97-FV	LAND ROVER	DEFENDER 110 HCPU (LDHH68)	Ligeiro-comercial	2494	Gasóleo	3	1995	30.10.1995	3050
42-44-FZ	LAND ROVER	DEFENDER 90 TDI (LDVAF8)	Ligeiro-passageiros	2494	Gasóleo	6	1995	24.11.1995	2500
19-38-GF	LAND ROVER	DEFENDER 90 TDI	Ligeiro-passageiros	2494	Gasóleo	6	1996	26.01.1996	2500
25-35-HP	TOYOTA	HILUX	Ligeiro-comercial	2446	Gasóleo	5	1996	21.11.1996	2515
91-88-MH	LAND ROVER	DEFENDER	Ligeiro-passageiros	2495	Gasóleo	9	1998	02.12.1998	2740
68-01-OM	NISSAN	PICKUP D22 CD 4X4	Ligeiro-comercial	2494	Gasóleo	5	1999	25.11.1999	2740
06-10-QD	MITSUBISHI	L200 4WD C/C STRAKAR	Ligeiro-comercial	2447	Gasóleo	4	2000	04.08.2000	2830
77-13-OU	FORD	RANGER CAB.DUPLA	Ligeiro-comercial	2500	Gasóleo	5	2000	18.01.2000	2880



S. R.
 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
 INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

42-82-QZ	LAND ROVER	DEFENDER TD5 90	Ligeiro-passageiros	2495	Gasóleo	6	2001	05.01.2001	2550
29-89-SV	LAND ROVER	130 CREW CAB	Ligeiro-comercial	2495	Gasóleo	5	2002	04.01.2002	2550
30-24-UL	CITROEN	JUMPER 33 MHM 2.2 HDI	Ligeiro-passageiros	2179	Gasóleo	9	2002	19.12.2002	3500
44-78-VQ	NISSAN	TERRANO II R20	Ligeiro-passageiros	2664	Gasóleo	7	2003	31.10.2003	2510
84-25-ZH	LAND ROVER	DEFENDER 110	Ligeiro-comercial	2495	Gasóleo	5	2004	21.12.2004	2860
95-79-ZD	TOYOTA	RAV 4 CLA21	Ligeiro-passageiros	1995	Gasóleo	5	2004	10.11.2004	1930
03-ML-78	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-79	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-80	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-81	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
03-ML-87	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2011	02.11.2011	2860
67-LV-81	RENAULT	KANGOO (FC07AF)	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2011	30.06.2011	2120
79-MZ-45	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
79-MZ-46	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860



S. R.
 REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
 INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

79-MZ-47	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
79-MZ-49	NISSAN	NP300 4X4 2.5 DDTI	Ligeiro-comercial	2488	Gasóleo	5	2012	31.05.2012	2860
80-MZ-01	NISSAN	PATHFINDER 2.5 DDTI	Ligeiro-passageiros	2488	Gasóleo	7	2012	31.05.2012	2880
40-OE-19	TOYOTA	HILUX 4x4 2.5 D-4D	Ligeiro-comercial	2494	Gasóleo	5	2013	26.11.2013	2740
00-OP-92	MITSUBISHI	L200 4WD DC INV2 ABS	Ligeiro-comercial	2477	Gasóleo	5	2014	14.04.2014	2580
50-UQ-09	FIAT	FULLBACK CAB DUPLA 2.4 4X4	Ligeiro-comercial	2442	Gasóleo	5	2017	30.05.2018	2905
60-VU-93	FIAT	FIORINO	Ligeiro-comercial	1248	Gasóleo	2	2018	21.12.2018	1820
33-ZR-60	PEUGEOT	208 Signature 1.5 BlueHDI	Ligeiro-passageiros	1499	Gasóleo	5	2019	30.12.2019	1635
49-ZQ-26	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla STRAKAR	Ligeiro-passageiros	2442	Gasóleo	5	2019	23-12-2019	3200
49-ZQ-37	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla STRAKAR	Ligeiro-comercial	2442	Gasóleo	5	2019	23-12-2019	3200
49-ZQ-43	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla STRAKAR	Ligeiro-comercial	2442	Gasóleo	5	2019	23-12-2019	3200
49-ZQ-47	MITSUBISHI	L200 4WD cab. Dupla STRAKAR	Ligeiro-comercial	2442	Gasóleo	5	2019	23-12-2019	3200
AE-37-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-42-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-45-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200



S. R.
 REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA
 GOVERNO REGIONAL
 SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
 INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

AE-47-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-passageiros	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-49-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-66-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-69-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-70-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-71-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-73-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AE-75-CB	MITSUBISHI	L200 4WD cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2268	Gasóleo	5	2019	27-11-2020	3200
AN 34 BT	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2021	23-12-2021	1952
AN 53 BR	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2021	23-12-2021	1952
AN 57 BT	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2021	23-12-2021	1952
AN 93 BR	DACIA	DUSTER 4WD	Ligeiro-passageiros	1461	Gasóleo	5	2021	23-12-2021	1952
AN 68 DR	NISSAN	NAVARA Doble Cab. 2.3dci	Ligeiro-comercial	2298	Gasóleo	5	2021	28-12-2021	3250
AN 87 DR	NISSAN	NAVARA Doble Cab. 2.3dci	Ligeiro-comercial	2298	Gasóleo	5	2021	28-12-2021	3250
AE-87-JX	FUSO	CANTER 3C 13D, Cabine Dupla	Ligeiro-comercial	2998	Gasóleo	6	2019	17-12-2020	3500



REGIÃO AUTÔNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS
INSTITUTO DAS FLORESTAS E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, IP-RAM

CAMIÕES									
53-TU-18	MAN	TGM 13.250 4X4 BB	Veículo Florestal c/ Grua	6873	Gasóleo	3	2017	16.11.2017	14000
QUADRICICLOS (Moto4)									
53-12-VL	KAWASAKI	KVF360	Quadriciclo- passageiros	362	Gasolina	1	2003	02.09.2003	274
85-VV-27	CFMOTO	CF500ATR-2L	Quadriciclo- passageiros	495	Gasolina	2	2018	03-01-2019	582
85-VV-58	CFMOTO	CF500ATR-2L	Quadriciclo- passageiros	495	Gasolina	2	2018	03-01-2019	582
96-VV-75	CFMOTO	CF500ATR-2L	Quadriciclo- passageiros	495	Gasolina	2	2018	03-01-2019	582